

Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**

***“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 666/2014, que versa sobre a contribuição para o custo do serviço de iluminação pública – CIP -, no âmbito do Município de Goianá/MG e da outras providencias.”***

O Prefeito Municipal de Goianá-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 666/2014, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 8-A com a seguinte redação:

***“Art. 7º-A. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.***

***Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”***

**Art. 2º** - Fica determinada a publicação consolidada da Lei 666/2014/2017, de 03 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 21 de maio de 2021

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO**

**MENSAGEM Nº: /2021**

**Prefeitura Municipal de Goianá**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a adequação da Lei Municipal nº 666/2014, que ***“Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá Outras Providências”*** a fim de adequar às exigências da Resolução Normativa nº 888/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**SEGUEM AS RAZÕES:**

A priori, cumpre frisar que o PL em análise originou-se da Resolução Normativa nº. 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, a qual aprimorou as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Neste ínterim, tal resolução prevê a possibilidade da realização do Encontro de Contas entre a receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Assim, o presente PL se faz necessário já que o Encontro de Contas é um eficiente instrumento para a administração pública e contribui para a adimplência municipal junto a CEMIG, pois proporciona a automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas. Desta forma, tem-se maior agilidade e praticidade no processo trazendo economia de recursos públicos para o município.

Ademais, a compensação em exame, minimiza outros inconvenientes como atrasos nos pagamentos, cobranças de juros, multas, protesto de títulos e o corte no fornecimento de energia, além da restrição no atendimento de serviços comerciais, até a devida regularização dos débitos.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente PL, reiteram-se nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez nos coloca-se à disposição naquilo que se fizer necessário.

Goianá, 21 de maio de 2021.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO**